



FLS.	10
PROC.	207/91
C. M.	20

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 04

De 19 de novembro de 1991

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 02/91.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 18 de novembro de 1991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 02/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116 -

§ 2º - Respeitado o chamamento dos já concursados para preenchimento de cargos ou empregos, de acordo com a classificação, fica o Município, antes mesmo de esgotada a listagem de aprovados, autorizado a abrir novos concursos, para atendimento de futuras vagas na administração".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Elias Damus
ELIAS DAMUS
1º Secretário

Geraldo Antonio Alves
GERALDO ANTONIO ALVES
2º Secretário



FLS.	11
PROC.	207/91
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 04

De 19 de novembro de 1991

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 02/91.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 18 de novembro de . . . 1991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º — O parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 02/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116 —

§ 2.º — Respeitado o chamamento dos já concursados para preenchimento de cargos ou empregos, de acordo com a classificação, fica o Município, antes mesmo de esgotada a listagem de aprovados, autorizado a abrir novos concursos, para atendimento de futuras vagas na administração".

Artigo 2º — Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

ELIAS DAMUS

1º Secretário

GERALDO ANTONIO ALVES

2º Secretário
4985/20

Publicada no jornal local "Folha da Cidade" - Araraquara, 20 de novembro de 1.991.